



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROJETO VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **PROJETO VIDA NOVA**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.945.595/0001-53, com sede na Rua Violeta nº 97, Bairro São João, João Monlevade/MG - CEP: 35930-230, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, **Sr. REGINALDO CAMPANATI ANTUNES**, RG 054.00737-2 IFP-RJ, CPF nº 749.025.047-15, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 82, apto. 201, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-247, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 02/2025/ CMDCA** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Tempo de Qualidade”**, que tem como finalidade proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado e seguro para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova, respeitando suas individualidades e promovendo atividades diárias voltadas ao desenvolvimento social, físico, cognitivo e emocional. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação entre o Município de João Monlevade/MG e a Organização da Sociedade Civil parceira, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de relevante caráter social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências



regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.



3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **020110030824308012075 – 33504300000 – FONTES DE RECUSOS: 2500000000 – 2501000000 - 2166000000 - 2899000000 FICHA 281** e as que vierem a substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. ° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição



8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho,



conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a

consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

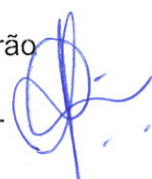
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão





remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

REGINALDO CAMPANATI ANTUNES

Presidente do PROJETO VIDA NOVA

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

OSC: PROJETO VIDA NOVA			CNPJ: 23.945.595/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João.				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-230	DDD/TELEFONE: (31) 3851-2322	
			E-MAIL: projetovidanovajm@yahoo.com.br	
			SITE: https://www.facebook.com/projetovidanovajm https://www.instagram.com/projetovidanovajm/	
PRESIDENTE: REGINALDO CAMPANATI ANTUNES			CPF: 749.025.047-15	
			RG: 54007372 SSP RJ	
ENDEREÇO: Rua Itabira nº 82, apto 201, bairro Lucília, João Monlevade, Minas Gerais.				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-247	TELEFONE: (31) 988484586	
			E-MAIL: revreginaldo@yahoo.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 13. 019/ 2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público 002/2025 –CMDCA.				

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a execução do projeto "Tempo de Qualidade" de atividades socioeducativas, recreativas, culturais e esportivas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de 3 a 14 anos, bem como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, mediante a realização de ações complementares de atendimento, tais como: alimentação balanceada, atividades de lazer, oficinas de reforço escolar, eventos comemorativos, adequação e manutenção da infraestrutura da sede da instituição e aquisição de materiais pedagógicos, esportivos e de apoio à gestão da entidade.

3. PÚBLICO ALVO:

- Crianças e adolescentes de 03 a 14 anos, cadastrados na OSC.
- Familiares dos participantes, beneficiários indiretos do projeto.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

O bairro São João apresenta indicadores de vulnerabilidade social, evasão escolar, desestruturação familiar e escassez de espaços de convivência e lazer. O Projeto Vida Nova atua há mais de três décadas como espaço de fortalecimento comunitário, oferecendo atividades educativas, recreativas e culturais.

A ampliação das ações e o aumento da demanda tornam necessária a estruturação de um programa integrado que assegure atendimento pedagógico, acompanhamento psicossocial e convivência comunitária — o que fundamenta o Projeto “Tempo de Qualidade”.

A proposta busca, portanto, oferecer tempo produtivo e formativo às crianças e adolescentes, prevenindo situações de risco e promovendo a inclusão social, o protagonismo e a valorização da vida.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 34 anos na execução de atividades socioeducativas, de lazer, esporte e reforço escolar.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral:

Garantir um ambiente acolhedor, seguro, organizado e saudável para crianças e adolescentes, promovendo atividades que favoreçam o desenvolvimento social, cognitivo, emocional e físico.

Resultados Esperados:

- Alimentação saudável e regular.
- Dependências limpas, organizadas e seguras.
- Inclusão e identificação por meio de uniformes.
- Recursos pedagógicos adequados para oficinas e reforço escolar.
- Infraestrutura tecnológica e mobiliária adequada (TV, computadores, videogame, mesas e cadeiras, arquivo de aço).
- Melhorias na sala de jogos para redução de umidade e adequação elétrica.
- Atividades externas (acampamento com transporte supervisionado).
- Celebrações e momentos de integração (festas de aniversário, Natal, rodízio de pizzas).

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolvimento integral (atividades educativas, oficinas lúdicas, reforço escolar).
- Promoção do bem-estar físico e emocional.
- Fomento à integração social e fortalecimento de vínculos.
- Garantir alimentação adequada para crescimento e rendimento escolar.
- Estímulo educacional e interesse escolar.
- Inclusão e pertencimento por uniformes e eventos.
- Redução de comportamentos de risco.
- Inclusão digital e acesso à tecnologia como ferramenta pedagógica.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
1. Garantir e promover uma alimentação de qualidade, saudável e nutritiva nas refeições diárias no Projeto Vida Nova.	Garantir alimentação diária (café da manhã, almoço e lanche da tarde) às crianças e adolescentes atendidos.	- Aquisição mensal de gêneros alimentícios para preparo das refeições; - Aquisição de gás de cozinha (recarga).	Mensalmente de out/2025 a set/2026, exceto janeiro e 2ª quinzena de julho (recesso).
2. Manter condições de higiene e limpeza nas dependências do Projeto Vida Nova.	Assegurar a manutenção da higiene e limpeza do ambiente institucional.	- Aquisição mensal de materiais de limpeza e higiene; - Aquisição de lavadora de alta pressão para limpeza das instalações.	Materiais de limpeza: mensalmente (out/2025 a set/2026). Lavadora de pressão: fevereiro/2026.
3. Promover educação e lazer com recursos pedagógicos e de artesanato.	Disponibilizar materiais pedagógicos e de artesanato para atividades educativas e recreativas.	- Aquisição de materiais escolares para uso das crianças e adolescentes; - Aquisição de materiais de artesanato (pintura em tela e tecido, crochê, chaveirinhos e outros).	Materiais escolares: fevereiro/2025. Materiais de artesanato: fevereiro/2026.

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
4. Facilitar identificação visual e pertencimento dos participantes.	Padronizar uniformes dos participantes do Projeto Vida Nova.	- Confeção de 200 camisas, 200 calças e 200 bermudas de uniforme.	abril/2026.
5. Melhorar a infraestrutura tecnológica e mobiliária das dependências do Projeto Vida Nova.	Equipar e modernizar os espaços pedagógicos e administrativos.	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de TV de grande porte para uso pedagógico; - Aquisição de mesas e cadeiras para o espaço da sala de jogos/laboratório; - Aquisição de três computadores e equipamentos periféricos; - Aquisição de um videogame para atividades lúdicas supervisionadas; - Aquisição de um arquivo de aço para documentos. 	<p>TV: fevereiro/2025.</p> <p>Mesas, cadeiras e arquivo: março/2026.</p> <p>Computadores e videogame: abril/2026.</p>
6. Adequar a sala de jogos do Projeto Vida Nova.	Promover melhoria física e funcional na sala de jogos.	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição e aplicação de azulejos para revestimento das paredes; - Aquisição de materiais elétricos para redistribuição de tomadas; - Aquisição de tintas e materiais de pintura. 	dezembro/2025 a fevereiro/2026.
7. Estimular a convivência e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes por meio de atividades de recreação e lazer.	Realizar atividades de lazer e integração fora da sede.	<ul style="list-style-type: none"> - Locação de sítio para acampamento; - Locação de ônibus para transporte de ida e volta; - Aquisição de itens de alimentação e confraternização (festa) durante o acampamento. 	julho/2026.

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
8. Proporcionar ambiente de celebração e incentivo ao desenvolvimento pessoal e social.	Realizar festas comemorativas e de integração social.	<ul style="list-style-type: none"> - Locação de casa de festas para o 35º aniversário do Projeto Vida Nova; - Aquisição de itens de alimentação para a festa de aniversário; - Locação de dois ônibus para transporte dos participantes; - Realização de rodízio de pizza em pizzaria local (com alimentação e bebidas incluídas); - Aquisição de itens para Festa de Confraternização de Encerramento. 	<p>Festa de aniversário do Projeto Vida Nova: abril/2026.</p> <p>Rodízio de pizza: agosto/2026.</p> <p>Festa de encerramento (Confraternização): setembro/2026.</p>
9. Incentivar e motivar o desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes.	Premiar e reconhecer o desempenho e participação dos beneficiários.	- Aquisição de prêmios e montagem de cestas com guloseimas para premiação em competições e campeonatos.	setembro/2026.

OBS: Não haverá atendimento às crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova nos meses de Janeiro e na segunda quinzena do mês de julho e, devido ao período de férias/recesso da entidade.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
1. Alimentação saudável e nutritiva.	Fornecimento contínuo das refeições diárias às 80 crianças e adolescentes.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Gêneros alimentícios: R\$ 33.694,11 Gás de cozinha: R\$ 2.530,00
2. Higiene e limpeza.	Instalações higienizadas e adequadas ao uso cotidiano.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Materiais de limpeza: R\$ 10.471,95 Lavadora de alta pressão: R\$ 2.199,00
3. Educação e artesanato.	Execução das atividades pedagógicas e artesanais com participação integral dos beneficiários.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Materiais escolares: R\$ 7.239,40 Artesanato: R\$ 2.897,50
4. Identificação e pertencimento.	Uniformes entregues e utilizados pelos participantes.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Uniformes: R\$ 22.220,00
5. Infraestrutura tecnológica e mobiliária.	Espaços pedagógicos e administrativos equipados e em funcionamento.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento;	TV: R\$ 3.190,00 Mesa para computadores: R\$ 6.180,00

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025
PROJETO: TEMPO DE QUALIDADE

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
		- Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Computadores: R\$ 7.799,70 Videogame: R\$ 4.799,90 Arquivo de aço: R\$ 1.886,00 Cadeiras: R\$ 1.560,00
6. Adequação da sala de jogos.	Sala de jogos reformada, funcional e em uso.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Itens de reforma: R\$ 4.414,00
7. Recreação e lazer.	Realização do acampamento com participação das crianças e adolescentes.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Locação de sítio: R\$ 3.400,00 Locação de ônibus: R\$ 2.000,00 Itens de alimentação e festa: R\$ 5.877,65
8. Celebrações e festas.	Execução das festas de aniversário, festa de encerramento das atividades, confraternizações e rodízio de pizza.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas; - Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	Casa de festas: R\$ 1.000,00 Itens de alimentação Festa de 35 anos do Projeto Vida Nova: R\$ 4.317,90 Ônibus: R\$ 800,00 Rodízio de pizza: R\$ 5.865,00 Festa de encerramento: R\$ 4.553,90
9. Premiação e incentivo.	Entrega de prêmios e cestas de guloseimas aos participantes.	- Cotações (mín. 3); - Notas fiscais eletrônicas;	Prêmios e cestas: R\$ 1.103,99

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025
PROJETO: TEMPO DE QUALIDADE

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO (R\$)
		- Comprovantes de pagamento; - Relatório de atividades e fotográfico; - Lista de frequência.	

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

<p>10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO: Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade por meio de atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar.</p>
<p>10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: Criado em 1991 por um grupo de pessoas sensibilizadas com a vulnerabilidade social no bairro São João, inicialmente atendendo crianças na Igreja Presbiteriana. Posteriormente, adquiriu sede própria. Atua na Proteção Social Básica, oferecendo assistência educacional, recreativa e socioemocional, além de apoio às famílias.</p>
<p>10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA INSTITUIÇÃO: Crianças e adolescentes de 03 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, residentes no bairro São João e adjacências.</p>
<p>10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE GEROU A NECESSIDADE DO PROJETO Carência de atividades socioeducativas, recreativas e culturais, escassez de espaços seguros e risco social. O projeto atua como instrumento de inclusão, proteção e desenvolvimento infantil.</p>

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

<p>11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.</p>
<p>11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).</p>

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	JUSTIFICATIVA TÉCNICA (VINCULAÇÃO À META)	VALOR (R\$)	NATUREZA CONTÁBIL / ELEMENTO DE DESPESA
1	Aquisição de 01 televisão Smart TV grande	Equipar a sala de convivência e atividades recreativas para uso pedagógico e cultural (Meta 1.1).	R\$ 3.190,00	Equipamentos e Material Permanente
2	Aquisição de 01 plataforma inicial acoplável para 6 lugares (mesa para computadores)	Adequar espaço de informática e estudo (Meta 1.1).	R\$ 6.180,00	Equipamentos e Material Permanente
3	Aquisição de 03 computadores completos	Equipar a sala de informática e atividades pedagógicas (Meta 1.1).	R\$ 7.799,70	Equipamentos e Material Permanente
4	Aquisição de 01 videogame	Incentivar a socialização e atividades recreativas (Meta 1.1).	R\$ 4.799,90	Equipamentos e Material Permanente
5	Aquisição de 01 arquivo de aço 4 gavetas	Organização administrativa e pedagógica dos registros e materiais (Meta 1.1).	R\$ 1.886,00	Equipamentos e Material Permanente
6	Aquisição de 06 cadeiras fixas pé palito espuma injetada	Equipar o ambiente de atendimento e estudo (Meta 1.1).	R\$ 1.560,00	Equipamentos e Material Permanente
7	Aquisição de 01 lavadora de alta pressão	Manutenção e higienização do espaço físico (Meta 1.1).	R\$ 2.199,00	Equipamentos e Material Permanente

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025
PROJETO: TEMPO DE QUALIDADE

8	Aquisição de gêneros alimentícios (café da manhã, almoço e lanche da tarde)	Garantir alimentação completa e saudável aos atendidos (Meta 2.1).	R\$ 33.694,11	Material de Consumo
9	Aquisição de gás de cozinha (recarga)	Utilização para preparo das refeições (Meta 2.1).	R\$ 2.530,00	Material de Consumo
10	Aquisição de materiais de limpeza e higiene	Manter condições adequadas de salubridade e limpeza (Meta 2.1 e apoio à Meta 7.1).	R\$ 10.471,95	Material de Consumo
11	Aquisição de materiais escolares	Suprir oficinas e atividades pedagógicas (Meta 3.1).	R\$ 7.239,40	Material de Consumo
12	Aquisição de itens para artesanato	Suprir oficinas de arte e expressão cultural (Meta 3.1).	R\$ 2.897,50	Material de Consumo
13	Aquisição de itens para realização de festa no acampamento	Desenvolvimento recreativo e fortalecimento de vínculos (Meta 4.1).	R\$ 5.877,65	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física
14	Aquisição de itens para Festa de Encerramento das Atividades	Confraternização e encerramento anual do Projeto (Meta 4.1).	R\$ 4.553,90	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física
15	Aquisição de itens para premiação	Incentivar o desempenho e participação nas atividades (Meta 4.1).	R\$ 1.103,99	Material de Consumo
16	Locação de sítio para acampamento	Execução do evento recreativo anual (Meta 4.1).	R\$ 3.400,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou Física
17	Locação de ônibus para transporte ao acampamento	Viabilizar transporte seguro dos atendidos (Meta 4.1).	R\$ 2.000,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física
18	Locação de casa de festas para aniversário de 35 anos do Projeto Vida Nova	Comemoração institucional com as crianças e adolescentes (Meta 4.1).	R\$ 1.000,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025
PROJETO: TEMPO DE QUALIDADE

19	Realização de rodízio de pizza (pizzaria local)	Atividade de lazer e comemoração de aniversariantes (Meta 6.1).	R\$ 5.865,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física
20	Aquisição de 200 kits de uniforme (camisa, calça e bermuda)	Padronização e identidade visual do grupo (Meta 5.1).	R\$ 22.220,00	Material de Consumo
21	Locação de 02 ônibus para festa de aniversário de 35 anos	Transporte dos participantes até o evento (Meta 4.1).	R\$ 800,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física
22	Aquisição de itens de alimentação e decoração para festa de aniversário do Projeto Vida Nova	Realização do evento comemorativo (Meta 4.1).	R\$ 4.317,90	Material de Consumo
23	Aquisição de itens para adequação da sala de jogos	Melhorar infraestrutura de lazer e convivência (Meta 7.1).	R\$ 4.414,00	Material de Consumo
	TOTAL GERAL		R\$ 140.000,00	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município
Parcela Única - R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA :

13.1. BANCO PÚBLICO: Banco do Brasil - Agência: 05.139-7.
13.2.

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025
PROJETO: TEMPO DE QUALIDADE

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Elemento de Despesa	Descrição dos Itens Abrangidos	Valor Total (R\$)
1. Material Permanente	Televisão Smart TV, mesa para computadores (plataforma 6 lugares), 03 computadores completos, videogame, arquivo de aço, 06 cadeiras e lavadora de alta pressão.	R\$ 27.614,60
2. Material de Consumo	Gêneros alimentícios, gás de cozinha, materiais de limpeza e higiene, materiais escolares, itens de artesanato, itens de festas, itens de premiação e alimentação para eventos, itens para adequação da sala de jogos, camisas, calças e bermudas de uniforme.	R\$ 88.888,85
3. Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou Física	Locação de sítio para acampamento, locação de casa de festas, locações de ônibus para acampamento e casa de festas, rodízio de pizza.	R\$ 23.496,55
—	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 140.000,00

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.


 Reginaldo Campanati Antunes
 Presidente do Projeto Vida Nova

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de Outubro de 2025.


 CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TC 24/2025 - CMD CA - Vida Nova.

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: PROJETO VIDA NOVA, CNPJ n.º 23.945.595/0001-53, INST DE CRED, INVEST, FINANC E DESENV NAO ESPEC OU N, sediada à R VIOLETA , 97A, CEP 35.930-230, telefone(s) (31) 3851-2322.

Dirigente(s)

Nome	CPF
REGINALDO CAMPANATI ANTUNES	749.025.047-15
MARCOS GOULART LIMA	224.624.198-70

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.139-7, Poupança Ouro n.º 510.065.139-X e Poupança Pouplex n.º 960.065.139-1 abertas em 27/10/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de
ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

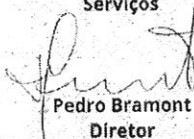
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são
verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 27/10/2025


Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante



Razão Social: PROJETO VIDA NOVA

CNPJ: 23.945.595/0001-53



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2025

OSC:PROJETO VIDA NOVA

CNPJ:23.945.595/0001-53

UNIDADE GESTORA ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto "*Tempo de Qualidade*", que tem como finalidade proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado e seguro para crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova, respeitando suas individualidades e promovendo atividades diárias voltadas ao desenvolvimento social, físico, cognitivo e emocional. O projeto será desenvolvido em regime de mútua cooperação entre o Município de João Monlevade/MG e a Organização da Sociedade Civil parceira, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de relevante caráter social, conforme descrito no plano de trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Dotação	orçamentária	a	ser
utilizada: 020110030824308012075	-	33504300000	-
FONTES DE RECURSOS: 2500000000	-	2501000000	-
2166000000 - 2899000000 FICHA 281			

Valor Global:R\$140.000,00 (cento e quarentamil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Data:14/10/2025

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:995F333B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/10/2025. Edição 4129
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>